

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª Vice-Presidência

## Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

**PORTARIA Nº 3605/2020 - CSJEs**

*Dispõe sobre o procedimento para realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação, sua homologação e remuneração dos Conciliadores, no âmbito dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O **Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 172, de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04, de 3 de maio de 2018, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Supervisão, estabelece sua competência, regula procedimentos e normas de julgamentos decorrentes de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 09, de 27 de novembro de 2019, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs, que regulamenta as funções, o recrutamento, a designação, a substituição, a remuneração e o desligamento do Conciliador e do Juiz Leigo, o funcionamento dos Centros de Conciliação de Juizados Especiais - CECONS, o reforço do número de atos realizados pelos Conciliadores e Juizes Leigos no âmbito do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, no expediente SEI nº 0027701-59.2020.8.16.6000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir procedimento especial para a realização de sessões de conciliação para as partes que tenham interesse, através de ferramentas virtuais de comunicação (aplicativos de mensagem instantânea, e-mail, chat) que permitam interação em grupo, do qual participarão as partes e seus patronos, quando devidamente constituídos, por texto ou vídeo, ou através do fórum de conciliação virtual (regulado através da Resolução nº 10/2018-CSJEs), durante o período de suspensão das audiências presenciais no âmbito dos Juizados Especiais estabelecido no Decreto Judiciário nº 172/2020-D.M.

**§1º.** Fica o Conciliador autorizado a contatar os Advogados constituídos, ou as partes que não sejam representadas por patrono oficialmente indicado nos autos, a fim de convidar requerente e requerido a participar de sessão de conciliação virtual através de ferramentas virtuais de comunicação ou através do fórum de conciliação virtual.

**§2º.** Este convite deve ser feito, preferencialmente, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem instantânea, e, neste último caso, deverá ser juntado aos autos quando do aceite das partes.

**§3º.** Existindo a concordância de todas as partes, o Conciliador indicará qual meio será utilizado, data e hora da realização da sessão virtual de conciliação, desde que confirmada a disponibilidade do recurso tecnológico por todas as partes.

**§4º.** Deverão ser certificadas e juntadas ao Sistema Projudi todas as deliberações prévias realizadas entre requerente, requerido e Conciliador, tais como a explícita concordância de todas as partes em participar do ato de forma virtual, bem ainda todos os históricos da negociação, sendo a sessão de conciliação frutífera ou não.

**§5º.** O Conciliador deverá juntar ao Sistema Projudi o Termo de Audiência digitalizado devidamente assinado, ou redigir e assinar o respectivo Termo diretamente o documento no Sistema Projudi, valendo-se de certificação digital.

**§6º.** Deverá o Conciliador juntar vídeo ou mensagem escrita de inequívoca ciência e concordância com o referido termo, emitido pelas partes ou por seus patronos, concomitante ao Termo de Audiência ou em movimento imediatamente posterior.

**§7º.** Executadas as formalidades anteriores, o Conciliador remeterá os autos à Secretaria do Juizado Especial para as ações posteriores.

**§8º.** Ficam também autorizados os Servidores da Secretaria, indicados pelo Juízo, a fazer o contato com as partes, cabendo esta deliberação ao Juiz Supervisor.

**§9º.** As partes que não demonstrarem interesse na realização da sessão de conciliação virtual não serão prejudicadas, devendo aguardar intimação para ato futuro de conciliação presencial.

**Art. 2º.** Os Juizes Supervisores, através de portaria própria, devem indicar a lista contendo os processos que entendem aptos, bem como lista de Conciliadores autorizados a entrar em contato com as partes e a realizar os atos de forma remota.

**Art. 3º.** O Conciliador pode fazer contato por aplicativos de comunicação instantânea ou ligação telefônica para as partes, convidando-as para a realização do ato, através de recursos próprios, valendo-se dos mesmos para realização da sessão de conciliação virtual.

**Art. 4º.** A realização das atividades de conciliação virtual não é obrigatória aos Conciliadores, facultando-se aos interessados a possibilidade de sua realização.

**Parágrafo único.** Deve o Conciliador informar ao Juiz Supervisor ao qual esteja subordinado do seu interesse ou não na realização das atividades de conciliação virtual.

**Art. 5º.** Cabe a cada unidade de Juizado Especial ou CECON o controle do quantitativo de atos remunerados no período de exceção aos Conciliadores, bem como o gerenciamento dos saldos.

**Art. 6º.** Em razão da prática dos atos de conciliação por meios virtuais, fica autorizada a remuneração dos Conciliadores, ante os atos efetivamente praticados, viabilizado ou não o acordo, conforme Resolução nº 09/2019-CSJEs, seguindo os autos seu trâmite normal, observando-se a suspensão de prazos, quando for o caso.

**Art. 7º.** Excepcionalmente, as partes ou seus representantes poderão indicar através de formulário o interesse em participar de sessão de conciliação virtual, devendo indicar

**I.** número dos autos;

**II.** comarca;

**III.** nome completo da parte e/ou do(a) advogado(a);

**IV.** documento de identificação (CPF, RG ou Registro na OAB);

**V.** meios de comunicação disponíveis;

**VI.** telefone para contato;

**§1º.** Este formulário estará disponível no site do TJPR, no site dos Juizados Especiais ou através do link <https://bit.ly/conciliacaoovirtual>.

**§2º.** A 2ª Vice-Presidência do TJPR, na hipótese constante no *caput*, ficará responsável por receber as solicitações e encaminhar através mensageiro para as unidades responsáveis.

**Art. 8º.** Os atos remunerados, constantes no Anexo II, da Resolução nº 09/2019 - CSJEs, não utilizados no período de suspensão das audiências serão remanejados para acervo do número de atos adicionais disponíveis, conforme previsto nos artigos 74 e seguintes da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

**§1º.** Compete aos Magistrados solicitar incremento nos atos ordinários fundamentadamente, através de justificativa individual, via sistema SEI, direcionado à Supervisão-Geral do Sistema, a quem caberá a distribuição dos atos, observado o binômio necessidade X possibilidade.

**§2º.** O saldo total dos atos será distribuído de forma equitativa entre os meses restantes do ano de 2020, possibilitando o incremento mensal dos atos adicionais disponíveis no Anexo IV da Resolução nº 09/2019 CSJEs.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná.

Curitiba, 30 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do TJPR


Presidente do NUPEMEC




RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

## Portaria Sessão de Conciliação Virtual

sei-g2v-cg@tjpr.jus.br   
30/03/2020 14:12

**Para** gabinete.presidencia@oabpr.org.br , ouvidoria@oabpr.org.br , secretaria@oabpr.org.br 

**Prioridade** Normal

Portaria\_5024537\_Portaria\_n.\_3605\_2020\_CSJEs\_\_Sessao\_de\_Conciliacao\_Virtual.pdf (~14 KB)

Portaria Sessão de Conciliação Virtual.